

Exm^a Direcção da F. P. Corfebol
A/C Exmo. Senhor Mário Almeida
Avenida Norton de Matos 69 A
1500-352 Lisboa

Lisboa, 7 de Maio de 2014

CONSELHO DE DISCIPLINA

ASSUNTO: Sanções Disciplinares.

PROCESSO: 1/2014

Acórdão do Processo 1/2014:

Atleta: Rogério Lourenço

Clube: Clube de Carnaxide, Cultura e Desporto (CCCD)

Pena: Suspensão de dois (2 jogos)

Por informação subscrita pelo Departamento de Desporto da FPC, tomou este Conselho conhecimento que o atleta Rogério Lourenço, do Clube de Carnaxide, Cultura e Desporto foi admoestada com cartão vermelho por acumulação de cartões amarelos no jogo CCCD x CIF, realizado no dia 27 de Abril de 2014, por prática de jogo antidesportivo.

Decisão:

Dos factos descritos pelo árbitro, na ficha de jogo, bem como do relatório posterior que foi elaborado pelo árbitro a pedido deste Conselho, resulta a prática das infracções previstas e punidas pelo artigo 40.º, alínea C), do Regulamento Disciplinar (RD), em circunstâncias de violação dos deveres impostos aos jogadores (artigo 9.º, n.º 1, RD).

Desta forma, e ponderadas as circunstâncias a que se refere o artigo 32.º do RD, considera assim este Conselho que o atleta deverá cumprir uma pena de suspensão por dois (2) jogos, pelas infracções acima descritas.

Na eventualidade de o atleta já ter cumprido algum jogo de suspensão, pela admoestação com cartão vermelho, a mesma será descontada na execução da pena disciplinar acima aplicada, em cumprimento do princípio da proibição de dupla sanção, em conformidade com o artigo 16.º do RD.

Aproveitamos para endereçar as nossas
Saudações desportivas

O Conselho Disciplinar;

(Rodrigo Dias)

(Rui Silva)

(Amândio Dias)